Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

REGULAMENTO

DO

HSI MASTER SPECIAL OPPORTUNITIES III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CNPJ/MF nº 51.817.818/0001-32

Datado de

15 de setembro de 2025

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

REGULAMENTO DO

HSI MASTER SPECIAL OPPORTUNITIES III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

ÍNDICE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 3

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES 3

CAPÍTULO III DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO 7

CAPÍTULO IV DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 11

CAPÍTULO V DOS FATORES DE RISCO 12

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL 16

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 20

CAPÍTULO VIII DOS ENCARGOS DO FUNDO 20

CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 22

CAPÍTULO X DO FORO 25

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25

ANEXO I CLASSE A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HSI MASTER SPECIAL OPPORTUNITIES III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO 26

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS 26

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS 27

CAPÍTULO III PÚBLICO-ALVO E REGIME DE RESPONSABILIDADE 27

CAPÍTULO IV DO OBJETIVO 27

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 28

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO 33

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 33

CAPÍTULO VIII DAS COTAS 34

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLEIA ESPECIAL 34

CAPÍTULO X DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS 35

CAPÍTULO XI DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS 36

CAPÍTULO XII DA TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA, TAXA DE INGRESSO E TAXA DE SAÍDA . 38

CAPÍTULO XIII DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DA CLASSE 38

CAPÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 38

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

REGULAMENTO DO

HSI MASTER SPECIAL OPPORTUNITIES III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

1.1. O **HSI MASTER SPECIAL OPPORTUNITIES III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO** é um fundo de investimento financeiro constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.817.818/0001-32, com prazo de duração de 12 (doze) anos, contados a partir da data da primeira integralização ("Prazo de Duração"), regido pelo presente regulamento, pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo I, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O patrimônio do Fundo será formado, inicialmente, por uma única classe de Cotas, cujas características e direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate estão dispostas no(s) Anexo(s) ao presente regulamento.

1.3. Sem prejuízo do disposto acima, os Prestadores de Serviço Essenciais poderão deliberar pela criação de nova(s) Classe(s) de Cotas do Fundo, as quais serão regidas nos termos do(s) respectivo(s) Anexo(s) conforme aprovados no instrumento de deliberação conjunta, hipótese em que o Regulamento poderá ser alterado unilateralmente pelos Prestadores de Serviço Essenciais, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, tão somente para incorporar o Anexo respectivo aplicável à nova Classe de Cotas do Fundo. Alternativamente, a Assembleia Geral poderá também ser convocada para deliberar sobre a criação de nova(s) Classe(s) de Cotas do Fundo, a qual deliberará sobre os termos e condições aplicáveis à(s) nova(s) Classe(s) e teor do(s) respectivo(s) Anexo(s).

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula terão os significados atribuídos abaixo, observado, ainda, as definições aplicáveis à Classe do Fundo, conforme listadas no Anexo. Além disso, **(a)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; **(b)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo II aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(d)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, incisos, alíneas ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; **(g)** todas as referências a

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Acordo Operacional	Significa o Acordo Operacional celebrado entre o Administrador e o Gestor em relação às responsabilidades e obrigações perante o Fundo como Prestadores de Serviços Essenciais.
Administrador	Significa a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.486.793/0001-42, autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, na categoria "administrador fiduciário", por meio do Ato Declaratório nº 11.784 de 30 de junho de 2011.
Anexo	Significa o anexo a este Regulamento, descritivo de determinada Classe, que rege o seu funcionamento de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento
Anexo Normativo I	Significa o Anexo Normativo I à Resolução CVM 175, o qual dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento financeiro.
Assembleia Especial	Significa a assembleia especial de Cotistas de determinada Classe, cujas decisões vincularão exclusivamente os Cotistas da respectiva Classe.
Assembleia Geral	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, cujas decisões vincularão todas as Cotas de emissão do Fundo.
Auditor Independente	Significa a instituição devidamente qualificada contratada pelo Administrador para a prestação de serviços de auditoria ao Fundo.
Carteira	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de cada determinada Classe.
Classe	Significa determinada classe de Cotas do Fundo, cujas características e direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate estão dispostas no(s) Anexo(s) ao presente Regulamento.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
Cotas	Significam as Cotas da emissão de determinada Classe.

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

Cotista	Significa um detentor de Cotas.
Custodiante	Significa o Administrador.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Demandas	Significa qualquer demanda de terceiros, passivos, decisões, despesas, perdas e danos, incluindo quaisquer valores relativos a decisões judiciais, administrativas ou arbitrais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível ação judicial, procedimento arbitral ou processo administrativo, sofridos ou incorridos pelo Gestor, Administrador ou qualquer Parte Indenizável.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
Fundo	Significa o **HSI MASTER SPECIAL OPPORTUNITIES III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**, fundo de investimento financeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 51.817.818/0001-32 e constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos Resolução CVM 175.
Gestor	Significa a **HSI GESTORA DE CRÉDITO PRIVADO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1400, 13º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.237.691/0001-91, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 19.627, publicado em 10 de março de 2022.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
IRF	Significa o Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas.
Parte Indenizável	Significam os Prestadores de Serviços e suas Pessoas Ligadas, representantes ou agentes dos Prestadores de Serviços, ou de quaisquer de suas Pessoas Ligadas, quando agindo em nome da Classe.

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os ativos, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pelas Classes, nos termos deste Regulamento.
Pessoas Ligadas	Significam: **(i)** a sociedade controladora ou sob controle do Administrador, do Gestor, do consultor especializado, de seus administradores e acionistas, conforme o caso; **(ii)** a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador, do Gestor ou do consultor especializado, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do Administrador, Gestor ou consultor especializado, desde que seus titulares não exerçam funções executivas e desde que ouvida previamente a CVM; e **(iii)** parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos (i) e (ii), acima.
Política de Investimentos	Significa a política de investimentos a ser seguida por determinada Classe, nos termos do definido no Anexo.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, conforme indicado no item 1.1.
Prestador(es) de Serviço(s)	Significam os Prestadores de Serviços Essenciais ou não-essenciais, contratados pelo Fundo ou por uma Classe.
Prestador(es) de Serviços Essenciais	Significam o Administrador e/ou o Gestor, indistintamente.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo, conforme alterado, incluindo seu Anexo.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, complementada ou substituída de tempos em tempos.
Sistema de Envio de Documentos	Significa o sistema disponível na página da CVM na rede mundial de computadores para o qual o Administrador deverá enviar informações periódicas sobre o Fundo e a Classe.

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

CAPÍTULO III
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO

Administrador

3.1. O Fundo é administrado pelo Administrador, o qual tem amplos e gerais poderes para realizar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente, neste Regulamento, no respectivo Anexo e no Acordo Operacional.

3.2. O Administrador é responsável pela contratação, em nome do Fundo e da Classe, conforme aplicável, dos prestadores de serviços previstos no artigo 83 da parte geral da Resolução CVM 175 e pela realização da análise prévia quanto ao atendimento de requisitos objetivos que indiquem a capacidade do Prestador de Serviços para prestar os serviços necessários ao Fundo e à Classe, conforme aplicável, bem como o cumprimento de requisitos regulatórios aplicáveis, observado que tal análise prévia não deve ser considerada como recomendação ou indicação dos Prestadores de Serviços por parte do Administrador.

3.3. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, sob orientação do Gestor e conforme aplicável, não listados no artigo 83 da parte geral da Resolução CVM 175, observado que: **(i)** a contratação não ocorra em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo aprovação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial; e **(ii)** caso o Prestador de Serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Administrador deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

3.4. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, além das demais previstas na Resolução CVM 175, em regulação específica e neste Regulamento, no exercício de suas funções:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas;

(b) o livro de atas de Assembleias Gerais;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os pareceres dos Auditores Independentes; e

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe, conforme aplicável;

(vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) em caso de criação de Classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate de Cotas;

(viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e da Classe, conforme aplicável;

(ix) observar as disposições constantes do Regulamento;

(x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme aplicável;

(xi) verificar, após a realização das operações pelo Gestor, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao Gestor e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;

(xii) verificar, após a realização das operações pelo Gestor, em periodicidade compatível com a Política de Investimentos, a observância da Carteira aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao Gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e

(xiii) contratar custodiante.

Gestor

3.5. O Fundo e a Classe têm seus recursos geridos pelo Gestor, o qual é responsável por negociar, em nome do Fundo, os títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira.

3.5.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor, além das demais previstas na Resolução CVM 175, em regulação específica e neste Regulamento, no exercício de suas funções:

(i) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviços por ele contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

(iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(v) observar as disposições constantes do presente Regulamento;

(vi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme aplicável;

(vii) negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo e/ou a Classe para essa finalidade;

(viii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de riscos nas operações direta ou indiretamente relacionadas à Carteira.

3.5.2. Para todos os fins, inclui-se entre as obrigações do Gestor contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a Carteira;

(ii) distribuição das Cotas;

(iii) consultoria de investimentos;

(iv) cogestão; e

(v) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito.

3.5.3. É facultado ao Gestor contratar outros serviços não previstos acima em benefício do Fundo e/ou da Classe, desde que se observe que: **(i)** a contratação não ocorra em nome do Fundo, a menos que seja aprovada em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial; e **(ii)** caso o Prestador de Serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado à Classe não esteja dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe.

Demais Prestadores de Serviços

3.6. Os serviços de custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira, bem como os serviços de controladoria, tesouraria e escrituração de Cotas serão prestados pelo Custodiante.

3.6.1. O Custodiante deve, além de observar o que dispõe a Resolução CVM 175 e a regulamentação específica que trata da custódia de valores mobiliários:

(i) acatar somente as ordens emitidas pelo Administrador, pelo Gestor e, se houver, cogestor, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

(ii) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

3.7. Os serviços de auditoria independente serão prestados ao Fundo pelo Auditor Independente.

3.8. O serviço de distribuição das Cotas poderá ser prestado pelo Administrador, na qualidade de integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.

Vedações

3.9. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 2 da parte geral da Resolução CVM 175;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo e/ou a Classe, conforme aplicável, estiver autorizado a realizar nos termos deste Regulamento.

3.10. Em acréscimo às vedações previstas no item 3.9 acima, é vedado ao Gestor:

(i) receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, se houver, sugestão de investimento;

(ii) realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, exercício de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas; e

(iii) emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.10.1. Em conformidade com o disposto no inciso (iii) do item 3.10 acima, o Fundo ou a Classe, conforme aplicável, poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

3.11. É vedado aos Prestadores de Serviços e a seus colaboradores o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com Prestadores de Serviços.

Responsabilidade

3.12. Os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo, a Classe e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por perdas ou eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, porém responderão, sem solidariedade entre si, por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de seus respectivos deveres em razão de e quando procederem com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo e à Classe ou violação a este Regulamento e o Anexo.

3.13. Caso haja Demandas, a Classe deverá manter os Prestadores de Serviço Essenciais e suas Partes Indenizáveis isentos de responsabilidade e ressarci-los de quaisquer perdas, despesas ou danos dessas Demandas, desde que: tais Demandas, passivos, decisões, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de quaisquer possíveis ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos) surjam devido a ou estejam relacionados com as atividades da Classe ou do Fundo. Caso exista uma apólice de seguro que cubra o risco da conduta adotada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável será indenizada nos termos dessa apólice de seguro antes de fazer jus à indenização ora prevista.

CAPÍTULO IV
DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão ser substituídos nos casos de destituição pela Assembleia Geral, renúncia e descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, conforme aplicável, nos termos previstos na Resolução CVM 175, assim como na hipótese de sua dissolução, liquidação extrajudicial ou insolvência.

4.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem renunciar à prestação de serviços ao Fundo desde que convoquem Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175, a realizar-se em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da comunicação de renúncia.

4.2.1. No caso de renúncia o Prestador de Serviços Essenciais que renunciar, se assim determinado pelos Cotistas, deverá permanecer no exercício de suas funções até a **(i)** data da efetiva posse de seu substituto, eleito pela Assembleia Geral; ou **(ii)** pelo prazo de até 90 (noventa) dias contados da comunicação de renúncia, o que ocorrer primeiro.

4.2.2. O Prestador de Serviços Essenciais deverá colocar à disposição da instituição que vier a substitui-lo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da efetivação da respectiva alteração, os documentos e informações aplicáveis do Fundo exigidos pela

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

Resolução CVM 175 de sua respectiva administração ou gestão, conforme aplicável.

4.2.3. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta em até 90 (noventa) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 90 (noventa) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição aceite a indicação para assumir efetivamente todos os deveres e obrigações relacionados à administração e/ou gestão do Fundo, o Administrador procederá à liquidação do Fundo, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.2.4. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviços Essenciais para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias contados do evento para deliberar acerca da: **(i)** sua substituição no exercício da administração ou gestão do Fundo, conforme aplicável; ou **(ii)** liquidação do Fundo, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.2.5. O Prestador de Serviços Essenciais poderá ser substituído a qualquer tempo pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo VI.

CAPÍTULO V
DOS FATORES DE RISCO

5.1. Não obstante o emprego pelos Prestadores de Serviços Essenciais de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do Fundo e da Classe, além da estrita observância à Política de Investimentos definida no Anexo e das regras legais e regulamentares aplicáveis, o Fundo e a Classe estarão sujeitos aos riscos inerentes às suas atividades, sendo os principais riscos descritos abaixo:

(i) Risco de Mercado: os ativos financeiros que compõem a Carteira estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente às notícias e expectativas econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a fatos específicos a respeito dos respectivos emissores. Além disso, ainda há a possibilidade de ocorrerem mudanças nos padrões de comportamento dos preços dos ativos financeiros que compõem a Carteira sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

(ii) Risco de Crédito: Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros integrantes da Carteira, na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, também poderão trazer impactos nos preços e na liquidez dos

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

referidos ativos. Neste sentido, o Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo. O Fundo também poderá incorrer em outros riscos de crédito, especialmente quando da liquidação das operações realizadas por meio de instituições financeiras que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos financeiros. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iii) Risco de Liquidez: Em decorrência da iliquidez dos ativos financeiros, existe a possibilidade de o Fundo não estar apto a efetuar pagamentos relativos a amortizações, na forma permitida na regulamentação vigente. A falta de liquidez pode, ainda, provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos ou em operações similares. Caso o Cotista queira se desfazer dos seus investimentos no Fundo, o mercado secundário para negociação de tais Cotas poderá apresentar baixa liquidez, não havendo garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados.

(iv) Risco pela Realização de Operações com Derivativos: Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para produzir os efeitos almejados (evitar ou reduzir perdas). O Fundo utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

(v) Risco de Não Obtenção de Tratamento Fiscal Pretendido: O Gestor envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira da Classe adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de "longo prazo" para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pelo Gestor para fins de cumprimento da política de investimentos da Classe e/ou proteção da carteira da Classe, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos Cotistas.

(vi) Risco de Alocação: Apesar dos esforços do Gestor na seleção, controle e acompanhamento dos ativos do Fundo, é possível que sejam realizados investimentos malsucedidos que venham a gerar perdas para o seu Patrimônio Líquido. A eventual concentração de investimentos em determinado emissor, em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da Carteira e consequentemente, aumentar os Riscos de Crédito e Liquidez do Fundo, descritos nos itens (ii) e (iii), respectivamente.

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

(vii) Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis aos ativos em Carteira e ao próprio Fundo, incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante nos preços dos ativos e/ou na performance das posições financeiras detidas pelo Fundo.

(viii) Risco Decorrente da Oscilação de Mercados Futuros: Determinados ativos componentes da Carteira podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos do Fundo poderão ser prejudicadas.

(ix) Risco Cambial: Em função de parte da Carteira poder estar aplicada indiretamente (por meio da aplicação em outros fundos de investimento) em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas do Fundo poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido.

(x) Risco de Patrimônio Negativo: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe; **(b)** por deliberação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, nos termos do Regulamento e do Anexo; ou **(c)** pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, especialmente o Administrador, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe, salvo se resultantes de comprovado culpa, dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais Prestadores de Serviços. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(a)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(b)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

(xi) Risco de Concentração dos Investimentos do Fundo: o Fundo pode aplicar a totalidade de seu patrimônio em ativos emitidos por uma única sociedade; quanto maior a concentração dos investimentos do Fundo em uma única sociedade, maior será a sua vulnerabilidade em relação ao risco incorridos pela sociedade investida.

(xii) Riscos Relacionados às Sociedades Emissoras de Ativos Investidos pelo Fundo: Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira estará concentrada em títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades. Não há garantias de **(a)** bom desempenho de qualquer das sociedades; **(b)** solvência das sociedades; ou **(c)** continuidade das atividades das sociedades. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Cotistas. Os pagamentos relativos aos títulos e valores mobiliários de emissão das sociedades, como dividendos, juros e outras

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas patrimoniais.

(xiii) Risco de Alteração das Regras Tributárias. Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações podem incluir (i) eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos no Fundo, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) ocasionalmente, criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive, no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Recomendamos, assim, que seja realizado o acompanhamento de discussões legislativas a fim de se avaliar potenciais impactos no investimento no Fundo.

5.1.1. Os serviços de administração e gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que os Prestadores de Serviços Essenciais não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo. Em virtude dos riscos descritos neste Capítulo V, não poderá ser imputada ao Administrador ou ao Gestor qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos que o Fundo e seus Cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador e/ou do Gestor em caso de inobservância da Política de Investimentos ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento, no Anexo e na regulamentação vigente.

5.1.2. Os Prestadores de Serviços respondem, sem solidariedade entre si, perante o Fundo, a Classe, seus Cotistas e a CVM, na esfera de suas respectivas competências, exclusivamente por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de seus respectivos deveres em razão de e quando procederem com atos e omissões contrários à legislação, ao Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis ao Fundo e à Classe.

5.1.3. As eventuais perdas patrimoniais incorridas pelos Cotistas devido ao investimento no Fundo estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas não poderão ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive em situações nas quais o Fundo não tenha ativos suficientes para honrar as obrigações dos ativos investidos, observado o Risco de Patrimônio Líquido Negativo descrito no inciso (x) do item 5.1. acima.

5.1.4. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos –

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

FGC.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL

6.1. Compete privativamente à Assembleia Geral, além de outras matérias previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente, deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

Matéria	Quórum de Deliberação
(i) demonstrações contábeis do Fundo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes
(ii) substituição de Prestador de Serviço Essencial;	Maioria de votos dos Cotistas presentes
(iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação antecipada do Fundo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes
(iv) a alteração deste Regulamento;	Maioria de votos dos Cotistas presentes
(v) a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes
(vi) o aumento ou alteração do cálculo da remuneração do administrador, da remuneração do gestor, e das taxas máxima de distribuição, ingresso ou saída, caso venham a ser estabelecidas; e	Maioria de votos dos Cotistas presentes
(vii) a instalação, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês ou conselhos criados pelo Fundo.	Maioria de votos dos Cotistas presentes

6.2. Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente.

6.2.1. A Assembleia Geral a que se refere o item 0 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado, salvo se dispensada a observância deste prazo pelo comparecimento de todos os Cotistas à Assembleia Geral.

6.2.2. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

6.3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelos quóruns indicados no item 6.1 acima, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

6.4. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução das taxas devidas aos Prestadores de Serviços, se aplicável.

6.4.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas. O Administrador tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

6.5. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

6.5.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada Cotista, através de correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia.

6.5.2. O aviso de convocação deverá indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

6.5.3. Quando admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, nos termos do item 6.11 abaixo, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

6.6. A Assembleia Geral será realizada preferencialmente na sede do Administrador.

6.7. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação pelo Administrador.

6.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo, poderão convocar, a qualquer tempo, a Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou dos Cotistas.

6.8.1. A convocação por iniciativa do Gestor, do Custodiante ou de Cotistas, deverá

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

ser dirigida ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

6.9. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

6.10. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.11. A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo eletrônico, ocasião em que os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, desde que a manifestação do voto seja recebida pelo Administrador, antes do início da Assembleia Geral. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

6.11.1. No caso da hipótese prevista no item 6.11 acima, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista, sendo admitida a realização da Assembleia Geral:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ocasião em que será considerada realizada na sede do Administrador; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente, no local especificado na convocação, quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.12. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Para que seja considerada válida, a deliberação tomada por meio de processo de consulta deverá observar o quórum de aprovação contido neste Capítulo.

6.12.1. O prazo mínimo para manifestação dos Cotistas à consulta será de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico.

6.12.2. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro prazo não for indicado no edital de convocação da consulta formal, e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

6.13. Não podem votar nas Assembleias Gerais:

(i) os Prestadores de Serviços;

(ii) os sócios, diretores e funcionários dos Prestadores de Serviços;

(iii) partes relacionadas aos Prestadores de Serviços, seus sócios, diretores, funcionários;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou Classe no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

6.13.1. Não se aplicará a vedação prevista no item 6.13 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item 6.13; ou

(ii) houver aquiescência da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral pelos Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

6.13.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista mencionado no inciso (iv) do item 6.13 declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

6.13.3. As hipóteses de vedação ao direito a voto em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, previstas no item 6.13 acima, não se aplicam às Classes destinadas a Investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 114 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.14. O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser disponibilizado por meio de extrato de conta.

6.14.1. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata este item poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia Geral.

6.14.2. A presença da totalidade dos Cotistas dispensa o envio, pelo Administrador, de resumo de deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. O Fundo e as Classe devem ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.1.1. A elaboração das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deve observar as normas específicas da CVM.

7.1.2. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe devem ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente, devidamente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

7.2. O exercício social do Fundo e da Classe terá duração de 12 (doze) meses, encerrando seu exercício social no último dia do mês de dezembro.

CAPÍTULO VIII
DOS ENCARGOS DO FUNDO

8.1. Constituem encargos do Fundo e da Classe, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

(ix) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia Geral ou Assembleia Especial;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

(xiv) despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas; e **(b)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) a taxa de administração e a taxa de gestão;

(xvi) montantes devidos a fundos de investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xix) contratação da agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável;

(xx) taxa máxima de distribuição;

(xxi) taxa de performance; e

(xxii) taxa máxima de custódia.

8.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.1.2. Cada Classe será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinente a cada uma das emissões, sem que ocorra a comunicação destas com as demais Classes que venham a ser emitidas pelo Fundo. Caso as despesas e/ou contingências sejam comuns às demais Classes, tais despesas e/ou contingências serão rateadas de forma proporcional com a participação de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo.

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

CAPÍTULO IX
DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe devem ser divulgadas na página do Fundo, do Administrador ou do Gestor, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

9.2. O Administrador, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo e à Classe, se obriga a, sem prejuízo de demais obrigações estabelecidas na regulamentação aplicável:

(i) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e subclasses de Cotas abertas, caso haja: **(a)** diariamente; ou **(b)** para Classes e subclasses que não ofereçam liquidez diária a seus Cotistas, em periodicidade compatível com a liquidez da respectiva Classe ou subclasse, desde que a periodicidade esteja expressamente prevista no Regulamento;

(ii) disponibilizar a demonstração de desempenho aos Cotistas das Classes e subclasses de investimentos do público em geral, caso haja, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano;

(iii) divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, caso haja, a demonstração de desempenho relativa: **(a)** aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e **(b)** aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último Dia Útil de agosto de cada ano; e

(iv) disponibilizar as informações da Classe de forma equânime entre todos os Cotistas, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações.

9.2.1. Caso a Classe possua posições ou operações em curso que, a critério do Gestor, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da Carteira poderá omitir a identificação e quantidade desta, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da Carteira.

9.2.2. As operações omitidas com base no item 9.2.1 acima deverão ser colocadas à disposição do Cotista no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

9.2.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da Carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo Administrador aos Prestadores de Serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

9.2.4. O Administrador, desde que expressamente solicitado pelo Cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o Fundo e/ou a Classe, conforme aplicável, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais Cotistas de forma equânime por meio de correspondência eletrônica.

9.3. O Administrador deve remeter, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos:

(i) informe diário, no prazo de 1 (um) Dia Útil;

(ii) mensalmente, até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

(a) balancete;

(b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;

(c) perfil mensal, observada a regulamentação aplicável; e

(d) lâmina de informações básicas, se aplicável.

(iii) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente; e

(iv) formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável.

9.4. O Administrador deverá divulgar imediatamente aos Cotistas, à CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos financeiros integrantes da Carteira, observado que é responsabilidade dos demais Prestadores de Serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento.

9.4.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter tais Cotas.

9.4.2. Qualquer fato relevante que se encaixe na definição do item 9.4.1 acima deve ser:

(i) comunicado a todos os Cotistas da Classe;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitas à negociação, se for o caso;

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor das Cotas.

9.4.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida neste Regulamento;

(iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe;

(v) alteração de Prestador de Serviço Essencial;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

(viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(ix) emissão de Cotas de Classe fechada.

9.4.4. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que o Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante.

9.4.5. Os demais atos ou deliberações do Fundo ou da Classe ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas que não se enquadrem como fatos relevantes serão comunicados por meio de correio eletrônico aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma deste Regulamento; tais comunicações ainda serão mantidas disponíveis para os Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que colocarem as Cotas.

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

CAPÍTULO X
DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade e Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas ao Fundo, bem como ao seu Regulamento.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo Administrador, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo Cotista junto ao Administrador.

11.1.1. Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue ao Administrador, o envio das informações previstas no item 11.1 acima por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelos Cotistas que optarem por tal recebimento.

11.1.2. Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao Administrador por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja **(i)** previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do Administrador, ou **(ii)** assinado digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

11.2. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador, por meio do e-mail jurídico.fif@apexgroup.com ou pelo telefone +55 11 3509-0600.

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

ANEXO I
CLASSE A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HSI MASTER SPECIAL OPPORTUNITIES III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do HSI Master Special Opportunities III Fundo de Investimento Financeiro e tem por objetivo disciplinar o funcionamento das Cotas de classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1. Sem prejuízo de termos definidos no Regulamento, os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste item:

Assembleia de Ativos	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Código ISIN	Código Internacional Securities Identification Number
Cotista	Significam os cotistas da Classe.
Cotista Inadimplente	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.7.
CRI	Significam os Certificados de Recebíveis Imobiliários
FICFIDC	Significam os Fundos de Investimento em classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
FIC-FIDC-NP	Significam os Fundos de Investimento em classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.
FIDC	Significam os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
FIDC-NP	Significam os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.
FII	Significam os Fundos de Investimento Imobiliário.
Prazo de Duração	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.3.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 complementada ou substituída de tempos em tempos.

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento financeiro, classificado como "Multimercado", conforme o Anexo Normativo I.

2.2. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do Prazo de Duração da Classe e/ou da respectiva subclasse ou série, caso aplicável, ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos deste Anexo.

2.3. A Classe terá prazo de duração determinado, de 12 (doze) anos contados a partir da data da primeira integralização de Cotas ("Prazo de Duração").

CAPÍTULO III
PÚBLICO-ALVO E REGIME DE RESPONSABILIDADE

3.1. A Classe destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais, assim definidos na regulamentação da CVM.

3.2. A Classe tem regime de responsabilidade limitada, de forma que o Cotista não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual relativa aos ativos integrantes da Carteira e a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de subscrição das respectivas Cotas.

CAPÍTULO IV
DO OBJETIVO

4.1. O objetivo da Classe é investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros que envolva vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, buscando o maior retorno absoluto possível para a Classe e seus Cotistas.

> **4.1.1.** Os objetivos da Classe previstos neste Capítulo IV não representam, sob qualquer hipótese, garantia da Classe ou de seus Prestadores de Serviços quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da Carteira.

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. A Política de Investimento da Classe obedecerá aos limites de concentração por modalidade de ativos financeiros, de concentração por emissor, investimento no exterior e em crédito privado descritos abaixo:

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO			
Grupo	**Ativo**	**% do Patrimônio Líquido**	
		Mínimo	**Máximo**
I	Cotas de fundos de investimento financeiros registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.	0%	100%
	Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiros registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.	0%	
	Cotas de fundos de investimento financeiros destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.	0%	
	Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiros destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base no Anexo Normativo da Resolução CVM 175.	0%	
	Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	
	Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC.	0%	
	Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FICFIDC.	0%	
	Cotas de classes de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado.	0%	
	Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	0%	
	Outros ativos financeiros não previstos nos grupos II e III.	0%	

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

II	Cotas de classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP	0%	
	Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP	0%	
	Cotas de fundos de investimento financeiros destinados exclusivamente a Investidores Profissionais registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.	0%	
	Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiros destinados exclusivamente a Investidores Profissionais registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.	0%	
III	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	0%	
	Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado.	0%	
	Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	
	Valores mobiliários diversos daqueles previstos no Grupo I, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM.	0%	
	Notas promissórias, debêntures e ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública.	0%	
	Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nos Grupos I e II.	0%	

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR		
Emissor	**Limites sobre o Patrimônio Líquido**	
	Mínimo	**Máximo**
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	100%
Companhia aberta.	0%	100%
Fundo de Investimento.	0%	100%
Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	100%
União Federal.	0%	Sem Limite

OUTROS LIMITES	
Derivativos	
Proteção da Carteira (Hedge).	Permitido
Alavancagem.	Vedado
Limite máximo de Alavancagem (em % do PL).	-
Crédito Privado	
Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal (em % do PL).	Até 100%
Investimento no Exterior	
Investimento em Ativos no Exterior (em % do PL).	até 40%
Administrador	
Contraparte Administrador ou empresas ligadas, inclusive veículos de investimento por ele administrados e/ou geridos.	Permitido
Títulos ou valores mobiliários de emissão do Administrador ou	100%

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

empresas ligadas.	
Cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador, Gestor ou por empresas ligadas;	100%
Ações do Administrador.	Vedado

5.2. Os limites de composição e concentração de carteira, de exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco devem ser cumpridos pelo Gestor, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo ao Gestor, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas.

5.2.1. Sem prejuízo da responsabilidade do Gestor, o Administrador deve informar à CVM caso a Carteira permaneça desenquadrada por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, até o final do Dia Útil seguinte ao encerramento do prazo, bem como informar seu reenquadramento tão logo verificado.

5.2.2. Na hipótese prevista no item 5.2.1 acima, o Gestor deve encaminhar à CVM um plano de ação para o reenquadramento da Carteira, no mesmo prazo, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do Administrador.

5.2.3. Caso constate que o descumprimento dos limites de composição, diversificação de Carteira e concentração de risco estendeu-se por período superior ao do prazo previsto na regulação vigente, o Administrador poderá ser determinado pela CVM, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a realizar a convocação de Assembleia Especial para deliberar sobre uma das seguintes alternativas:

(i) incorporação ao patrimônio de outra Classe, se houver;

(ii) cisão total para fundo de investimento sob a gestão de outro gestor que não seja parte relacionada ao Gestor a ser eventualmente substituído; ou

(iii) liquidação.

5.3. Os ativos financeiros negociados no mercado brasileiro e investidos pela Classe devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM.

5.3.1. Se permitido à Classe o investimento em ativos financeiros no exterior, conforme o item 5.1 acima, deve-se observar, ao menos, uma das seguintes condições:

(i) ser registrado em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local; ou

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

(ii) ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante, que deve verificar, ainda, se tais ativos estão escriturados ou custodiados por entidade autorizada para o exercício de tais atividades por autoridade supervisionada por supervisor local.

5.3.2. Se permitido à Classe o investimento em ativos financeiros no exterior, conforme item 5.1 acima, e sem prejuízo das flexibilidades previstas no Anexo Normativo I aplicáveis a classes de fundos de investimento destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, as operações com derivativos no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições:

(i) sejam registradas em sistemas de registro, objeto de escrituração, objeto de custódia ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por supervisor local;

(ii) sejam informadas às autoridades locais;

(iii) sejam negociadas em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central; ou

(iv) tenham, como contraparte, instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basiléia, classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação do Gestor, e que seja supervisionada por supervisor local.

5.3.3. Sem prejuízo das flexibilidades previstas no Anexo Normativo I aplicáveis a classes de fundos de investimento destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a aplicação de recursos em classes de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior deve observar, no mínimo, as seguintes condições:

(i) O Custodiante deve certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades: **(a)** prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável; **(b)** realizar a boa guarda e a regular movimentação dos ativos mantidos em custódia ou, no caso de escriturador, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e **(c)** verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior;

(ii) O Gestor deve assegurar que o fundo ou veículo de investimento no exterior atenda, no mínimo, às seguintes condições: **(a)** seja regulado e supervisionado por supervisor local; **(b)** possua periodicidade de cálculo do valor da cota compatível com a liquidez oferecida aos cotistas da classe investidora, nos termos de seu regulamento; **(c)** possua administrador, gestor, custodiante ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes e sejam capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções por supervisor local; **(d)** possua custodiante supervisionado por supervisor local; **(e)** tenha suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente; e **(f)** possua política de controle de riscos e limites de exposição a risco de capital

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

compatíveis com a Política de Investimentos.

5.4. A Classe poderá contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte, direta ou indiretamente, um mesmo emissor ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, até o montante equivalente à totalidade do seu Patrimônio Líquido.

5.5. O Gestor procurará atingir o objetivo de investimento da Classe através da gestão ativa de investimentos e da aquisição e alienação de ativos financeiros. A seleção dos ativos e suas respectivas alocações na Carteira serão definidas pelo Gestor, conforme suas próprias técnicas de análise.

5.6. A Classe poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

5.7. Todo ativo financeiro integrante da Carteira deve ser identificado por um Código ISIN - *Internacional Securities Identification Number*, ou, alternativamente ao Código ISIN, a critério da CVM, pode ser aceito qualquer outro código que seja capaz de identificar os ativos financeiros, de maneira individualizada.

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

6.1. Nas assembleias de companhias e/ou fundos de investimento nas quais a Classe detenha participação, o Gestor será responsável por exercer o direito de voto de acordo com a Política de Exercício do Direito de Voto (*proxy voting*), que se encontra disponível no *website* do Gestor ("Assembleia de Ativos").

6.1.1. A Política de Exercício de Direito de Voto adotada pelo Gestor disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor nas Assembleias de Ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

6.1.2. O Gestor exercerá o direito de voto nas Assembleias de Ativos, na qualidade de representante da Classe, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e da Classe, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias. Ao votar nas Assembleias de Ativos representando a Classe, o Gestor buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integram a Carteira.

CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. Não será cobrada remuneração pelos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, tampouco pelos serviços de distribuição e escrituração de Cotas.

7.1.1. A Classe integra uma estrutura *master-feeder*, sendo a cobrança da

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

remuneração devida pelos serviços referidos no item 7.1 acima centralizada nas classes de investimentos dos fundos *feeders*.

7.2. Não será cobrada taxa de performance.

CAPÍTULO VIII
DAS COTAS

8.1. As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, e conferirão aos seus titulares iguais direitos e obrigações.

8.1.1. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis e as disposições do Regulamento e do presente Anexo, conforme aplicável.

8.1.2. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

8.2. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotista da Classe.

CAPÍTULO IX
DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1. Sem prejuízo de outras matérias previstas no Regulamento ou nas normas aplicáveis, compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar sobre, de acordo com os quóruns abaixo:

Matéria	Quórum de Deliberação
(i) demonstrações contábeis da Classe;	Maioria de votos dos Cotistas presentes
(ii) a emissão de novas Cotas;	Maioria de votos dos Cotistas presentes
(iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação antecipada da Classe;	Maioria de votos dos Cotistas presentes
(iv) a alteração deste Anexo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes
(v) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos do artigo 122 da parte geral Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas presentes
(vi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e	Maioria de votos dos Cotistas presentes

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

(vii) a alteração da Política de Investimentos da Classe.	Maioria de votos dos Cotistas presentes

CAPÍTULO X
DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1. A emissão de Cotas da Classe deverá ser aprovada pelo Administrador, em se tratando da primeira emissão de Cotas, ou por deliberação da Assembleia Especial, caso já existam Cotistas registrados na Classe.

10.2. As novas emissões deverão ser aprovadas em Assembleia Especial, devendo ser utilizado o valor da Cota de acordo com o disposto neste Anexo.

10.3. A integralização das Cotas poderá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED); ou **(ii)** pelo sistema de cotas de fundos operacionalizado pela B3, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas.

10.3.1. Não há valor mínimo ou máximo de investimento e tampouco valor mínimo de movimentação e/ou permanência.

10.3.2. Caso as Cotas sejam integralizadas em títulos e/ou valores mobiliários, será observada a forma de precificação dos referidos títulos e/ou valores mobiliários nos termos da regulamentação vigente, sendo atendidas ainda as correspondentes obrigações fiscais, quando existirem. Caso o valor das Cotas seja parcialmente integralizado em títulos e/ou valores mobiliários, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos títulos e/ou valores mobiliários utilizados na referida integralização.

10.4. As Cotas poderão ser negociadas nos mercados primário e secundário por meio: **(i)** de bolsa de valores, mercado de balcão organizado e dos módulos operacionalizados pela B3, ou **(ii)** de instrumento particular de cessão das Cotas assinado entre cedente e cessionário.

10.5. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não o estejam, se eventual cessionário das Cotas assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo e a Classe, conforme aplicável, no tocante à sua integralização.

10.5.1. Observado o item 10.5 acima, no caso de transferência de Cotas, o cessionário deverá comunicar o Administrador imediatamente para que este tome as devidas providências quanto à alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no item10.5.2 abaixo.

10.5.2. Em caso de cessão por meio de instrumento particular, o termo de cessão deverá ser devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida, e encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão,

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo e da Classe, conforme aplicável, sendo a data base da citada alteração, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

10.5.3. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, que tenham sido adquiridas por meio de oferta pública, deverá respeitar o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua respectiva subscrição, nos termos da regulamentação vigente, bem como certificar-se que o novo Cotista é Investidor Profissional ou investidor qualificado, conforme aplicável, nos termos da regulamentação da CVM.

10.6. A transferência de Cotas fica condicionada à verificação pelo Administrador ou, na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, pelo intermediário, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação vigente.

10.7. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá certificar-se de que o novo Cotista é Investidor Profissional, nos termos da regulamentação da CVM.

CAPÍTULO XI
DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

11.1. Para fins de amortização de Cotas, as Cotas serão atualizadas a cada Dia Útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

11.1.1. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de documento de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ou qualquer sistema de transferência de recursos autorizado.

11.1.2. É admitido o pagamento de amortização por meio da entrega de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à Carteira.

11.1.3. O Gestor poderá determinar ao Administrador que, em caso de iliquidez dos ativos da Carteira, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de bens e direitos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da solicitação.

11.2. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação da Classe. No entanto, o Administrador poderá realizar, conforme orientação do Gestor, amortizações parciais das Cotas, em especial quando ocorrerem eventos de alienação dos ativos da Carteira. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

11.3. A Classe será liquidada ao final de seu Prazo de Duração ou a qualquer tempo em caso em liquidação antecipada, por deliberação da Assembleia Especial.

11.4. Quando da liquidação da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente pagos, em moeda corrente nacional, em títulos e valores mobiliários ou ativos financeiros, conforme orientação e procedimentos determinados pela Assembleia Especial. Não havendo

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, a Assembleia Especial deverá deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros da Classe para fins de pagamento aos Cotistas da Classe.

11.5. Para a liquidação da Classe será utilizado o valor da Cota do último dia do Prazo de Duração, qual seja, aquele resultante da divisão do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia nos mercados em que a Classe opera.

11.6. Em qualquer hipótese de amortização de Cotas o pagamento aos Cotistas se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, tratadas no Regulamento e neste Anexo.

11.7. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação dos Cotistas de aportar recursos na Classe, não sanada nos prazos previstos no item 11.7.1 abaixo, resultará na suspensão dos direitos do Cotista inadimplente ("Cotista Inadimplente") de **(a)** voto nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais, conforme aplicável; **(b)** alienação ou transferência das suas Cotas; e **(c)** recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe.

11.7.1. As consequências referidas no item 11.7 acima somente poderão ser postas em prática pelo Administrador caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.

11.7.2. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a Classe será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e custos relacionados à cobrança.

11.7.3. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a novamente usufruir de todos os direitos que tenham sido suspensos, inclusive tornando-se novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

11.7.4. Se o Administrador realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo e a Classe, conforme aplicável. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

CAPÍTULO XII
DA TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA, TAXA DE INGRESSO E TAXA DE SAÍDA

12.1. O Gestor poderá definir uma taxa de distribuição primária a ser cobrada de quaisquer investidores que subscreverem Cotas, inclusive os Cotistas que vierem a exercer o direito de preferência, a qual será paga no ato da subscrição primária das Cotas.

12.2. Com exceção de eventual taxa de distribuição primária, conforme indicado no item 12.1 acima, a Classe não cobrará taxas de ingresso ou de saída dos Cotistas.

CAPÍTULO XIII
DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DA CLASSE

13.1. Os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pela Classe, exceto em caso de amortização de Cotas deliberada pelo Gestor.

CAPÍTULO XIV
DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

14.1. Diante da limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o Patrimônio Líquido da Classe venha a ser negativo, hipótese na qual o Administrador deverá observar os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo do previsto na Resolução CVM 175:

(i) imediatamente:

(a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas;

(b) não realizar novas subscrições de Cotas;

(c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e

(d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175 e do Regulamento.

(ii) em até 20 (vinte) dias:

(a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, no qual conste, no mínimo: **(i)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(ii)** balancete da Classe; e **(iii)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo; e

(b) convocar Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

14.1.1. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 14.1 acima os Prestadores de Serviço Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe,

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

a adoção das medidas referidas no inciso (ii) do item 14.1 acima se torna facultativa.

14.1.2. Na Assembleia Especial de que trata a alínea (b), inciso (ii) do item 14.1 acima:

(i) o Gestor deve comparecer, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência do Gestor não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à sua realização;

(ii) em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de não realizar novas subscrições de Cotas;

(b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

(c) liquidar a Classe, que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(d) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(iii) caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no inciso (ii) acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

14.1.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata a alínea (b) acima, inciso (ii) do item 14.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo XIV acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

14.1.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata a alínea (b), inciso (ii) do item 14.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (ii) do item 14.1.2 acima.

14.2. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve divulgar fato relevante, constituindo qualquer pedido de

Docusign Envelope ID: 90F6D0BD-2B6D-414D-8D73-F785156C720A

declaração judicial de insolvência um evento de avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido pelo Administrador.

14.2.1. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

14.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve adotar as seguintes medidas: **(i)** divulgar fato relevante; e **(ii)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

14.3.1. Caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 14.3 acima de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

14.3.2. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.